

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARCUS EDSON DE LIMA  
Corregedor-Geral

## ATOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE COMPRAS E LICITAÇÃO

### Avisos

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA  
TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2020/CPCL/DPE/RO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3001.0774.2018/DPE-RO  
AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

A Defensoria Pública do Estado de Rondônia - DPE/RO, através da Comissão Permanente de Compras e Licitações, designada pela Portaria n.º 0989/2020-GAB/DPE de 03 de novembro de 2020, publicada no DOE-DPERO n.º 369 – ano II, de 05 de novembro de 2020, torna público o resultado da análise e julgamento da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO referente à Tomada de Preços, sob o N.º 002/2020/CPCL/DPE/RO, que tem como objeto a contratação de empresa de Engenharia para a construção do Núcleo da Defensoria Pública do Estado de Rondônia no município de Guajará-Mirim, conforme quantidades, condições e especificações técnicas minuciosamente descritas no Edital e seus anexos.

Da DECISÃO: A Comissão Permanente de Compras e Licitações decidiu HABILITAR as empresas ITA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, JCM NETO CONSTRUÇÕES EIRELI – ME e MASTER ENGENHARIA EIRELI – EPP por apresentarem todos os documentos exigidos no Edital, e INABILITAR a empresa CONSTRUTORA MEDIANEIRA EIRELI por não apresentar Balanço Patrimonial autenticado, nem ser possível sua autenticação em sítio eletrônico, descumprindo o item 11.6.2 do edital.

As licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após publicação, previstos no art. 109, I, “a”, da Lei n.º 8.666/93, combinado com § 5º do referido artigo, para, querendo, protocolarem recursos nessa DPE/RO ficando os autos desde já disponíveis aos interessados para vistas e, não havendo interesse das empresas em interpor recurso, solicita-se que sejam protocolados os respectivos Termos de Renúncia na sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia ou por e-mail: [licitacao@defensoria.ro.def.br](mailto:licitacao@defensoria.ro.def.br). Maiores informações poderão se consultadas no sítio eletrônico <https://transparencia.defensoria.ro.def.br/licitacoes/>.

Porto Velho - RO, 09 de dezembro de 2020.

Luan Hortiz Campos  
Presidente da CPCL/DPE/RO

## ATOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

### Extratos

EXTRATO DO CONVÊNIO N.º 002/2020  
CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB), E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA (DPE/RO), OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO DE INFORMAÇÕES DE INTERESSE RECÍPROCO.

A UNIÃO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, órgão do Ministério da Economia, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.394.460/0058-87, doravante denominada RFB, neste ato representada pelo Subsecretário-Geral da Receita Federal do Brasil, senhor DECIO RUI PIALARISSI, portador da Carteira de Identidade (CI/RG) n.º 2.091.386-0 (SESP/PR) e do CPF n.º 362.971.949-04, com fulcro na competência que lhe foi delegada pela Portaria RFB n.º 379, de 21 de fevereiro de 2019, publicada na página 22 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2019, e a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.072.076/0001-95, doravante denominada DPE/RO, sediada na Rua Padre Chiquinho, 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, Cep 76.801-490, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, senhor HANS LUCAS IMMICH, portador da Carteira de Identidade no 2.069.385.595 (SJTII/RS) e do CPF n.º 995.011.800-00, tendo em vista o disposto nas Instruções Normativas SRF nos 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998, resolvem celebrar, por seus representantes legais, o presente Convênio que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco entre os convenentes, observado, no que couber, o disposto nas Instruções Normativas SRF nos 19 e 20, de 17 de fevereiro de 1998.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO E DO SIGILO DOS DADOS OU INFORMAÇÕES

As convenentes se comprometem a utilizar os dados ou informações que lhe forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência. Comprometem-se, ainda, mesmo após o término do presente Convênio, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente instrumento, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com a expressa autorização, por escrito, do outro partícipe.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento tem caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado, a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A RFB providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial da União.

